
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 11.902.276/0001-81
("Fundo")

23 de dezembro de 2024.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 11.902.276/0001-81**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou adendos aplicam-se a itens ou adendos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituído sob forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de cotas de condomínio aberto, podendo realizar emissão de Subclasses com prazos e regras de resgate e remuneração distintas. O patrimônio do Fundo será formado por uma Única Subclasse. Para fins da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.3. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe Única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4. O Fundo é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.4.1. Este Regulamento, bem o Formulário de Informações Complementares, mencionado no item 2.4 acima e os demais materiais relacionados ao Fundo, estão disponíveis nos websites do Administrador (www.banvox.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

2.4.2. Nos termos do art. 29 e incisos, da "Subseção I – Renda Fixa" constante no "Capítulo VI - Classificação das Classes dos FIF" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Renda Fixa se classifica como "Duração alta (Long duration)".

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é aberto, destinado a investidores profissionais, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada ("Resolução CMN 4.661"); e os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Resolução CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017, conforme alterada ("Resolução CMN 4.604").

3.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por ele subscrito.

3.3. Havendo interesse, por parte dos investidores em investir no fundo, os mesmos deverão: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) verificar a adequação deste Fundo aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do Fundo.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A administração do Fundo é exercida pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º Andar, , Torre B, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora" ou "Prestador de Serviço Essencial").

4.2. A gestão da carteira do fundo compete a **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo – SP, Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("Gestora" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

- 4.3. Os serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo competem a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º Andar, Torre B, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023 (“Custodiante”)
- 4.4. Os demais prestadores de serviço do Fundo, se houver, encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares, disponível no site do Administradora, do Distribuidor ou ainda, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 4.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no Fundo, não sendo responsáveis por qualquer erro de julgamento ou qualquer perda sofrida pelo Fundo, exceto as hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má fé.
- 4.6. O Administrador e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e/ou Classe, responsáveis, conjuntamente pelo mesmo. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão do Fundo, podendo, cada prestador de serviço essencial, na esfera de atuação, contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado.
- 4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais prestadores contratados, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e/ou omissões contrárias a lei vigente, regulamento e as demais disposições regulamentares.
- 4.8. As aplicações realizadas pelos investidores, não contam com a garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 4.9. A Gestora, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira do Fundo, sendo eles: seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo.
- 4.10. A Gestora, qualificado no item 4.2 acima, passou a exercer os serviços de gestão do Fundo em 05 de dezembro de 2016, razão pela qual, consigna neste Regulamento, que não é responsável pelos atos praticados por gestores anteriores.
- 4.11. A Gestora, considerando o início de sua atuação, conforme descrito no item 4.10 acima e seu objetivo de recuperação total ou parcial dos ativos já pré-selecionados e que compõem a carteira do Fundo, poderá,

caso entenda ser necessário, substituir os prestadores de serviços advocatícios, contratados para a defesa dos interesses do Fundo, podendo ainda, contratar diretamente novos prestadores para defender o Fundos em seus interesses.

4.12. A Gestora, poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas Assembleias Gerais dos Fundos Investidos, conforme sua política, descrita no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A política de investimento do Fundo consiste em proporcionar aos seus cotistas, rendimentos superiores aos oferecidos por instrumentos tradicionais de renda fixa, vinculados à variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros, com preponderância em ativos de renda fixa, observado os limites, modalidades e ativos permitidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento.

5.2. As aplicações do Fundo serão representadas, preferencialmente, por: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e em títulos de dívida privada, tais como **(ii)** debêntures, **(iii)** cédulas de crédito imobiliário – CCI, **(iv)** cédulas de crédito bancário – CCB, **(v)** notas promissórias comerciais (Comercial Papers), **(vi)** cédulas de produto rural – CPR, **(vii)** certificados de resgate da dívida ativa – CRDA, **(viii)** fundos de investimentos em direitos creditórios – FIDC, **(ix)** certificado de depósito bancário – CDB e **(x)** Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, dentre outros, exceto Títulos de Desenvolvimento Social – FDS, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor

5.3. O Fundo aplicará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros ou de índice de preço, ou ambos.

5.4. Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao Fundo, estão detalhados no adendo referente à Política de Investimento, que é parte integrante deste Regulamento.

5.5. O Fundo, consolidando suas aplicações com as dos fundos investidos, poderá realizar a aquisição de Crédito Privado até o limite de 50% (quarenta e nove por cento), respeitando os limites expostos no adendo ao presente Regulamento.

5.6. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.

- 5.7. As estratégias de investimento do Fundo, podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e consequentemente, na obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- 5.8. Para fins de *hedge*, o Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos no intuito exclusivo de Proteção da Carteira, nos termos do Adendo I, constante neste Regulamento, referente à Política de Investimento.
- 5.9. É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento cujos ativos investidos sejam emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por companhias abertas (exceto securitizadoras), desde que operacionais e registradas na CVM.
- 5.10. O Fundo, caso venha a investir em fundos geridos por terceiros, não ligados aos Prestadores de Serviços Essenciais, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.
- 5.11. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo, com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.
- 5.12. Em que pese o objetivo e a política de investimento acima descrito, dada a composição da carteira do Fundo em 05 de dezembro de 2016 (vide demonstrativo adendo ao Regulamento), data em que a Gestora, qualificada no item 4.2 acima, assumiu as suas funções perante o Fundo, o principal foco da Gestora será a recuperação, total ou parcial, dos valores aplicados nos ativos financeiros já pré-selecionados e componentes da carteira naquela data, objetivando o retorno de recursos líquidos aos cotistas.
- 5.13. O Fundo, deverá manter sempre um caixa mínimo, assim entendidas as disponibilidades financeiras e ativos financeiros com liquidez diária, equivalente ao maior entre: (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) a 7% (sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo; ou, ainda; (iii) a parcela prevista na “Proposta nº 01” aprovada na Assembleia, datada de 07/08/2015, com objetivo de garantir o cumprimento das obrigações do Fundo perante os diversos prestadores de serviços e a adequada condução dos processos judiciais em curso.
- 5.14. Não se considerará parte do caixa mínimo: (i) os valores bloqueados e/ou indisponíveis para movimentação e realização de pagamentos. Ainda, o controle do caixa mínimo competirá à Gestora e caso os recursos do Fundo, fiquem abaixo do valor do caixa mínimo, a qualquer momento, a Gestora poderá tomar as medidas necessárias para convocação dos cotistas a aportar novos recursos no Fundo.

CAPÍTULO VI – TAXAS E ENCARGOS

- 6.1. **Taxa de Administração:**

6.1.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, será devido ao Administrador, o percentual de 0,1872% a.a. (mil oitocentos e setenta e dois décimos de milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, com remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa de Administração”).

6.1.2. A remuneração do item 6.1.1 acima, será atualizada monetariamente, a partir do mês de abril de 2024, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

6.1.3. A remuneração prevista no item 6.1.1 acima, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.1.4. O pagamento da Taxa de Administração, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.1.5. A Taxa de Administração, supramencionada nos itens 6.1.1 e 6.1.2, é a taxa de administração mínima do Fundo.

6.1.6. Considerando que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista (“Taxa de Administração Máxima”).

6.1.7. Para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) Fundo de Índice e Fundos Imobiliários, cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) Fundo geridos por partes não relacionadas a Gestora.

6.2. **Taxa de Gestão**

6.2.1. Pelos serviços de Gestão da carteira do Fundo, será devido a Gestora, o percentual de 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, com remuneração mínima mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2.2. A remuneração do item 6.2.1 acima, será atualizada monetariamente, a partir do mês de maio de 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

6.2.3. A remuneração prevista no item 6.2.1, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2.4. O pagamento da Taxa de Gestão, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.3. **Taxa de Recuperação**

6.3.1. Adicionalmente, será devido a Gestora, a título de recuperação e esforços empenhados na carteira do Fundo e negociação da liquidação dos ativos constantes no Adendo II deste Regulamento, um percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo, em razão da liquidação dos ativos de crédito privado, conforme aprovado em Assembleia Geral, datada de 23 de janeiro de 2017 (“Taxa de Recuperação”).

6.3.2. O Fundo não cobrará Taxa de Ingresso.

6.3.3. O Fundo cobrará Taxa de Saída de 15% (quinze por cento), sobre o valor solicitado para fins de resgate, conforme prazo de conversão de cotas previsto neste Regulamento, sendo tais valores revertidos em favor do Fundo.

6.3.4. A cobrança da taxa de saída não exclui a incidência dos tributos referidos no Formulário de Informações Complementares do Fundo, os quais devem incidir igualmente sobre o valor total resgatado.

6.3.5. Os fundos investidos pela Classe, poderão cobrar taxas de ingresso e/ou saída, além de administração e/ou performance.

6.4. **Taxa de Custódia**

6.4.1. Pelos serviços de custódia do Fundo, será devido ao Custodiante, o percentual de 0,0468% a.a. (quatrocentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Custódia”).

6.4.2. A remuneração do item 6.4.1 acima, serão atualizadas monetariamente, a partir do mês de abril de 2024, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

6.4.3. A remuneração prevista no item 6.4.1 acima, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.4.4. O pagamento da Taxa de Custódia, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.4.5. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo será de 0,034% a.a. (trinta e quatro milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

6.5. **Encargos do Fundo**

6.5.1. As despesas descritas abaixo, constituem encargos do Fundo, que lhe podem ser debitadas diretamente pela Classe ou Subclasse, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviço Essenciais no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (k) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e de gestão;
- (q) taxa de Recuperação, se houver;
- (r) taxa máxima de custódia;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, Taxa de Recuperação ou gestão, quando aplicável;
- (t) taxa máxima de distribuição;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (w) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (x) distribuição primárias de cotas; e

- (y) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

6.5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Classe ou Subclasse, se houver, correm por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

7.1. Na emissão das cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ao Administrador.

7.2. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

7.3. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

7.4. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

7.5. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.

7.6. É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

7.7. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o Fundo se destina.

7.8. As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

7.9. As cotas do Fundo aberto, não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (a) decisão judicial ou arbitral;

- (b) operações de cessão fiduciária;
- (c) execução de garantia;
- (d) sucesso universal;
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e
- (f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.10. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Sendo assim, para todos os efeitos perante o Administrador da Classe, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

7.11. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de Fundo, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

7.12. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

7.13. O resgate das cotas do Fundo está sujeito ao prazo de carência de 90 (noventa) dias corridos, corridos contados a partir da data de emissão das cotas ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil. Após decorrido o prazo de carência, o resgate de cotas pode ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

7.14. Para fins de definição deste regulamento, considera-se:

- (a) **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do Fundo.

- (b) **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde:
 - (i) Com cobrança de taxa de saída: o 2º (segundo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil).
 - (ii) Sem cobrança de taxa de saída: o 730º (septcentésimo trigésimo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.
- (c) **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo Fundo, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil subsequente a Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

7.15. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

7.16. Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do Fundo ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo.

7.17. Para permitir a efetivação do resgate mencionado no item 7.16, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

7.18. Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos itens acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao Administrador, carta devidamente assinada, solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida neste capítulo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

7.19. Reconhecem todos os cotistas do Fundo, que a isenção prevista nos itens acima, não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

7.20. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao Administrador, declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Consequentemente, se caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deverá, obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do Administrador, da Gestora ou ainda, de ambos os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do Classe para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do Classe; e
- (e) liquidação da Classe.

7.21. O Fundo não recebe aplicações, tampouco realiza resgates em feriados de âmbito nacional.

7.22. Nos feriados estaduais e municipais, o Fundo opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Compete privativamente a Assembleia de Cotistas, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) as demonstrações contábeis, disponibilizadas pelo Administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o encaminhamento das demonstrações a CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (b) a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante do Fundo;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (d) o aumento da taxa de administração, da Taxa de Recuperação ou das taxas máximas de custódia;

- (e) a redução das taxas de administração ou Taxa de Recuperação.
- (f) a alteração deste Regulamento, incluindo seus adendos, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- (g) a amortização de cotas;
- (h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, se houver.

8.2. Acerca do item (a) acima, a assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.3. Convocação

8.3.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de toda a Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

8.3.2. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse única e específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, se aplicável.

8.3.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, a qual constará o dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.3.4. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

8.3.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para manifestação.

8.3.6. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

8.3.7. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 8.3.5, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

8.3.8. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

8.4. Instalação

8.4.1. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

8.4.2. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.4.3. A presença da totalidade dos Cotistas, supre a falta de convocação.

8.4.4. Somente podem votar na Assembleia Geral, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.5. Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

8.4.6. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

8.4.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

8.4.8. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

8.5. Quórum

8.5.1. As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

8.5.2. Quando utilizado o processo de consulta formal, nos termos do item 8.3.5 e 8.3.6, o quórum de deliberação será a maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

8.6. Resumo das Deliberações

8.6.1. O Administrador se obriga a enviar um resumo das deliberações da Assembleia Geral, a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do Fundo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

8.6.2. As deliberações do Regulamento, tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral.

8.6.3. Exceto se aprovadas por unanimidade dos cotistas do Fundo, os casos listados abaixo, só passarão a vigor após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio do resumo das deliberações aos cotistas ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior:

- (a) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de recuperação, de ingresso ou de saída;
- (b) alteração da política de investimento;
- (c) mudança nas condições de resgate; e
- (d) incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens anteriores.

8.6.4. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

9.1. O Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco)

principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no Fundo.

9.2. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

9.3. Por motivos alheios aos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

9.4. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir, sem prejuízo dos demais fatores de risco que existam ou possam vir a existir relacionados ao investimento em cotas do Fundo.

- (a) Riscos Gerais: O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- (b) Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do Fundo. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.
- (c) Risco de Crédito: Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Ademais, alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar

oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, assim como implicar em perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de inadimplemento, intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos respectivos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo. Ressalta-se, que este risco tenderá a ser maior, em virtude do Fundo ter aplicado recursos em títulos de crédito privado, em especial aqueles selecionados anteriormente a data de 05 de dezembro de 2016.

- (d) Marcação a Mercado: os ativos do Fundo têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- (e) Risco Sistêmico: a negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- (f) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- (g) Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Assim, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos
- (h) Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do

Fundo. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do Fundo a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota.

- (i) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do Fundo serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (j) Risco decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- (k) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos ativos financeiros.
- (l) Risco relativos a perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despende recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos ativos financeiros, em especial aqueles de crédito privado. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (m) Descasamento dos Prazos de Resgate e da Solução das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de o FUNDO estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos ativos financeiros, em especial aqueles de crédito privado, sendo que não há garantia de que essas ações terão prazo de duração compatível com as regras de resgate do Fundo, podendo ensejar falta de liquidez e a necessidade de fechamento, ou manutenção do fechamento, do Fundo para resgates.

9.5. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DELES DECORRENTES.

CAPÍTULO X – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 10.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 10.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve imediatamente:
- i. não realizar amortização e/ou resgate de quaisquer Cotas;
 - ii. não permitir novas subscrições de Cotas;
 - iii. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
 - iv. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - v. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.
- 10.3. em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
- i. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “(a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - ii. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação.
- 10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas nos itens acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas se tornam facultativas.
- 10.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 10.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a

Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO XI POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.2. Caso, a critério do Administrador, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo. Caso o Administrador opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao Administrador, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo.

11.3. Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo Administrador por meio website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

11.4. O Administrador, se obriga a divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;

CAPÍTULO XII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. As quantias que forem atribuídas ao Fundo, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo – SP, 23 de dezembro de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora do Fundo

ADENDO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 11.902.276/0001-81

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
PRINCIPAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DO FUNDO (INVESTIMENTO DIRETO)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem limites

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	20%
Companhias Securitizadoras	VEDADO
Fundos de Investimento	20%
Pessoas Físicas	VEDADO
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	20%
União Federal	Sem Limites

As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor	Limite Máximo
Ativos financeiros, direta ou indiretamente, de emissão do Administrador, da Gestora, de demais prestadores de serviço do FUNDO, ou de empresas a eles ligadas	VEDADO
Ações de emissão do Administrador	VEDADO
Fundos de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora ou empresas a eles ligadas	20%

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro	
GRUPO A:	
Cotas de FI Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites

Cotas de FIC Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FI Resolução CVM nº 175 destinado a Investidores Qualificados*			Sem Limites
Cotas de FIC Resolução CVM nº 175 destinado a Investidores Qualificados*			Sem Limites
Cotas de FI Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores Profissionais*			Sem Limites
Cotas de FIC Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores Profissionais*			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			VEDADO
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			VEDADO
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	40%	40%
	Cotas de FI Imobiliário	40%	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), incluindo Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
*desde que observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica.			
GRUPO B:			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			50%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado			VEDADO
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados			50%

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	40%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	40%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO	
Cotas de FI Imobiliário	40%	

Outros Limites de Concentração por Modalidade	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	50%
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestora ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO

Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	VEDADO
Exposição a operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de <i>hedge</i> na modalidade com garantia, sendo vedada a realização de operações a descoberto	Até 1 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	VEDADO
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	N/A
Limite de margem aplicável nos casos em que o Fundo realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

É, ainda, vedado ao Fundo atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste regulamento.

Disposições Adicionais da Resolução 4.963 do Conselho Monetário Nacional	
Não é de responsabilidade do Administrador do Fundo a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da Gestora, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM	
Aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário que não sejam negociadas em bolsa de valores	VEDADO
Aplicar em títulos e/ou valores mobiliários emitidos por Estados e Municípios ou por instituições financeiras controladas, direta ou indiretamente, por Estado	VEDADO
Aplicar em cotas de FIDC ou FIC FIDC, exceto se da classe "Sênior"	VEDADO
Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como devedor	VEDADO
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma	VEDADO

Com relação aos investimentos em FIDC também deverão ser observadas as seguintes regras: (i) seja comprovado que o gestor do fundo de investimento em direitos creditórios já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas; e (ii) que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser considerados de baixo risco de crédito pela Gestora, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela

CVM, conforme tabela abaixo. No caso de ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira deverá ser considerada classificação de seus respectivos emissores. O envio dos relatórios das agências classificadoras de risco para o Administrador será de responsabilidade da Gestora. Os mesmos deverão ser renovados tão logo estejam vencidos e imediatamente enviados ao Administrador.

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo (bra)
Standard & Poor's	BBB-
Moody's	Baa3
Fitch Atlantic	BBB-
LF Rating	BBB-
SR Rating	BBB-
Austin	BBB-

- (i) Os títulos que não possuem rating pelas Agências acima citadas (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela acima) devem ser considerados como de alto risco de crédito; e
- (ii) Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo financeiro, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais conservadora, ou seja, a nota considerada mais baixa entre as Agências acima citadas.

O rating mínimo elencado na tabela acima refere-se ao 1º (primeiro) patamar de investment grade para cada agência. Caso a referência do patamar mínimo de investment grade seja modificado, passará a valer, automaticamente, como classificação mínima o novo patamar definido pela respectiva agência.

A política do investimento do Fundo está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

Os limites de concentração descritos neste Adendo utilizam como referencial o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que todos os demais limites previstos na regulamentação aplicável emitida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM que tenham outro referencial (como, por exemplo, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, patrimônio líquido de fundos de investimento que sejam objeto de investimento pelo Fundo e volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico) serão observados quando da análise do enquadramento da carteira do Fundo, inclusive de forma consolidada, conforme previsto no Artigo 10 e no Artigo 15, § 3º, da Resolução 3.922/10.

**ADENDO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA
FIXA LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 11.902.276/0001-81**

ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Renda Fixa																		
Código	Aquisição	Emissora	Ativo	MTM Nova	Tx Over	Tx/Nov	Index	Emissão	Vencido	Qtz.	PU	Valor Aplicação	Valor Resgate	Valor Bruto	Imp.	Valor Líquido	% S/ RF	% S/ Total
CCPR																		
829284	18/11/2013	STRE	1026347	23.644947%	0.000000%	10.000000%	3PCA	18/11/2013	18/11/2020	(1.0000)	1,065,912.34400000	(1,000,000.00)	0.00	(1,065,912.34)	0.00	(1,065,912.34)	(0.81)%	(0.63)%
829281	18/11/2013	STRE	1026344	23.644947%	0.000000%	10.000000%	3PCA	18/11/2013	18/11/2020	(1.0000)	1,065,912.34400000	(1,000,000.00)	0.00	(1,065,912.34)	0.00	(1,065,912.34)	(0.81)%	(0.63)%
829290	18/11/2013	STRE	1026353	23.644947%	0.000000%	10.000000%	3PCA	18/11/2013	18/11/2020	(1.0000)	1,065,912.34400000	(1,000,000.00)	0.00	(1,065,912.34)	0.00	(1,065,912.34)	(0.81)%	(0.63)%
829287	18/11/2013	STRE	1026350	23.644947%	0.000000%	10.000000%	3PCA	18/11/2013	18/11/2020	(1.0000)	1,065,912.34400000	(1,000,000.00)	0.00	(1,065,912.34)	0.00	(1,065,912.34)	(0.81)%	(0.63)%
829278	18/11/2013	STRE	1026341	29.680247%	0.000000%	13.000000%	3PCA	18/11/2013	18/11/2020	(1.0000)	1,065,912.34400000	(1,000,000.00)	0.00	(1,065,912.34)	0.00	(1,065,912.34)	(0.81)%	(0.63)%
829272	18/11/2013	STRE	1026335	29.680247%	0.000000%	13.000000%	3PCA	18/11/2013	18/11/2020	(1.0000)	1,065,912.34400000	(1,000,000.00)	0.00	(1,065,912.34)	0.00	(1,065,912.34)	(0.81)%	(0.63)%
829275	18/11/2013	STRE	1026338	29.680247%	0.000000%	13.000000%	3PCA	18/11/2013	18/11/2020	(1.0000)	1,065,912.34400000	(1,000,000.00)	0.00	(1,065,912.34)	0.00	(1,065,912.34)	(0.81)%	(0.63)%
Total										(7.0000)		(7,000,000.00)	0.00	(7,481,388.38)	0.00	(7,481,388.38)	(8.67)%	(4.38)%
CCIVT																		
8257108	30/4/2015	STRE	1215395	(82.111963)%	0.000000%	29.019707%	3PCA	28/4/2010	28/4/2020	1.0000	1,332,390.43000000	1,000.00	0.00	1,332,390.43	0.00	1,332,390.43	1.02%	0.78%
8257194	30/4/2015	STRE	1215391	(82.111963)%	0.000000%	29.019707%	3PCA	28/4/2010	28/4/2020	1.0000	1,332,390.43000000	1,000.00	0.00	1,332,390.43	0.00	1,332,390.43	1.02%	0.78%
8257196	30/4/2015	STRE	1215393	(82.111963)%	0.000000%	29.019707%	3PCA	28/4/2010	28/4/2020	1.0000	1,332,390.43000000	1,000.00	0.00	1,332,390.43	0.00	1,332,390.43	1.02%	0.78%
8257195	30/4/2015	STRE	1215392	(82.111963)%	0.000000%	29.019707%	3PCA	28/4/2010	28/4/2020	1.0000	1,332,390.43000000	1,000.00	0.00	1,332,390.43	0.00	1,332,390.43	1.02%	0.78%
8257193	30/4/2015	STRE	1215390	(82.111963)%	0.000000%	29.019707%	3PCA	28/4/2010	28/4/2020	1.0000	1,332,390.43000000	1,000.00	0.00	1,332,390.43	0.00	1,332,390.43	1.02%	0.78%
8257192	30/4/2015	STRE	1215389	(82.111963)%	0.000000%	29.019707%	3PCA	28/4/2010	28/4/2020	1.0000	1,332,390.43000000	1,000.00	0.00	1,332,390.43	0.00	1,332,390.43	1.02%	0.78%
Total										7.0000		7,000.00	0.00	9,326,733.01	0.00	9,326,733.01	7.14%	5.48%
CDBE																		
5130409	30/9/2012	RIURL	724432	80.003080%	0.000000%	9.000013%	PRE	27/4/2005	27/12/2018	875,291,844.0000	0.00300112	5,088,657.93	0.00	2,636,859.36	0.00	2,636,859.36	2.00%	1.54%
5064105	26/7/2012	RIURL	724432	72.186114%	0.000000%	14.001171%	PRE	27/4/2005	27/12/2018	647,099,608.0000	0.00328674	2,800,000.00	0.00	2,126,850.11	0.00	2,126,850.11	1.62%	1.25%
4520503	21/9/2011	PANAMER	521566	14.335395%	42.346175%	13.298199%	PRE	16/1/2006	18/12/2020	632,005,385.0000	0.00581300	2,000,297.04	0.00	3,686,487.41	0.00	3,686,487.41	2.81%	2.16%
3708102	31/1/2011	PANAMER	580022	14.335393%	42.346175%	15.000023%	PRE	7/12/2005	18/12/2020	911,580,642.0000	0.00581300	2,300,000.00	0.00	5,317,249.88	0.00	5,317,249.88	4.06%	3.12%
3738019	25/4/2011	PANAMER	580022	14.335393%	42.346175%	14.500014%	PRE	7/12/2005	18/12/2020	355,000,000.0000	0.00581300	963,551.65	0.00	2,070,715.00	0.00	2,070,715.00	1.58%	1.22%
3727340	31/3/2011	PANAMER	580022	14.335393%	42.346175%	14.500022%	PRE	7/12/2005	18/12/2020	1,225,600,000.0000	0.00581300	3,299,854.46	0.00	7,148,924.80	0.00	7,148,924.80	5.45%	4.20%
3888029	18/7/2011	PANAMER	521566	14.335395%	42.346175%	14.500016%	PRE	16/1/2006	18/12/2020	1,641,005,152.0000	0.00581300	4,600,000.00	0.00	9,571,983.05	0.00	9,571,983.05	7.30%	5.62%
3877054	11/7/2011	PANAMER	580022	14.335393%	42.346175%	14.500005%	PRE	7/12/2005	18/12/2020	296,313,500.0000	0.00581300	800,000.00	0.00	1,670,066.65	0.00	1,670,066.65	1.27%	0.98%
4371602	8/8/2011	PANAMER	521566	14.335395%	42.346175%	14.501433%	PRE	16/1/2006	18/12/2020	1,770,337,639.0000	0.00581300	4,999,433.49	0.00	10,326,379.45	0.00	10,326,379.45	7.88%	6.06%
4639304	24/11/2011	PANAMER	580022	14.335393%	42.346175%	12.199553%	PRE	7/12/2005	18/12/2020	1,416,020,454.0000	0.00581300	5,000,000.00	0.00	8,259,699.81	0.00	8,259,699.81	6.30%	4.85%
4713402	15/9/2011	PANAMER	521566	14.335395%	42.346175%	13.497125%	PRE	16/1/2006	18/12/2020	180,912,956.0000	0.00581300	500,117.47	0.00	938,605.27	0.00	938,605.27	0.72%	0.55%
Total										9,921,176,180.0000		32,351,912.94	0.00	53,743,820.79	0.00	53,743,820.79	40.99%	31.55%

Página 1 / 329

